



Justiça
Eleitoral

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES
Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida

ELEIÇÕES 2020

Protocolo:

Art. 36. Nas eleições municipais, é facultada aos eleitores, dentro do mesmo município, a transferência temporária de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos. (Res. TSE n. 23.611/2019).

Nome do Eleitor:

Número do Título de Eleitor:

Data de nascimento:

Nome da mãe:

e-mail:

Telefone para contato:

1º Turno

Local de Votação de Destino:

Seção eleitoral:

2º Turno

Local de Votação de Destino:

Seção eleitoral:

Data:

Assinatura do Eleitor:

Este formulário deverá ser encaminhado ao e-mail 148@tre-ce.jus.br, até 1º de outubro de 2020, acompanhado da cópia do documento de identificação com foto e da documentação declaratória da deficiência ou dificuldade de locomoção (art. 55, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.611/2019).

O eleitor acima requer transferência temporária para votar nas Eleições de 2020 em local de votação distinto da seção eleitoral de origem, nos termos do art. 55 da Resolução TSE n. 23.611/2019.

O eleitor concorda e está ciente de que deverá consultar o local de votação, para cada turno, na página do Tribunal Superior Eleitoral, na Internet, ou no aplicativo e-Título, a partir de 16.10.2020.

Os eleitores transferidos temporariamente estarão desabilitados para votar na sua seção de origem, nos termos do art. 37 da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da citada Resolução, o pedido não será aceito e o requerente será notificado.

Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, o eleitor será habilitado para votar no local mais próximo, hipótese na qual será comunicado.

Assinatura do responsável pelo preenchimento: